



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL nº 5.142 de 09/01/2009

Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná

Fone: (45) 3321-2273 (45) 3321-2366

Resolução nº 015, de 16 de março de 2011

REGULAMENTA o processo de inscrição dos programas que prestam atendimento à criança e ao adolescente, nos termos do artigo 90 do ECA, junto ao CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cascavel – Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 5.142/2009 e, **CONSIDERANDO:**

- O Artigo 227 da Constituição Federal de 1988.
- A Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- A Resolução nº. 71 de 10 de junho de 2001 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – que dispõe sobre o registro das entidades não governamentais e programas governamentais de atendimento à criança e ao adolescente com previsão no Estatuto da Criança e do adolescente em seus artigos 90 e 91.
- A Resolução nº. 74 de 13 de setembro de 2001 do CONANDA que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional.
- A Deliberação nº. 019/2006 do CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – que orienta sobre os registros de entidades e programas junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- A Lei 12.010 de 11 de novembro de 2009 – que trata da nova Lei de Adoção.

Resolve regulamentar o processo de inscrição dos programas que prestam atendimento à criança e ao adolescente, nos termos do artigo 90 do ECA, junto ao CMDCA.

Art. 1º - Para obtenção de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os programas governamentais e não-governamentais deverão obrigatoriamente atender aos pressupostos estabelecidos pela Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 90, devendo planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes.

§ 1º - Os Programas de Proteção destinam-se às crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados. É constituído dos seguintes regimes:

I – Orientação e Apoio Sócio-familiar: esta categoria é aquela que, a partir da ameaça ou violação do direito da criança e do adolescente, resolve o problema mantendo a vítima em sua família e prestando apoio e atendimento à família a fim de garantir que os direitos não sejam mais ameaçados ou violados.

II – Apoio Socioeducativo em Meio Aberto: são os programas que executam ações que visam à orientação e o apoio à criança e ao adolescente que estejam com seus direitos ameaçados ou violados.

III – Colocação Familiar: são aqueles desenvolvidos nas famílias substitutas.

IV – Acolhimento Institucional: os Programas de Acolhimento, destinam-se às crianças e adolescentes que estejam com os vínculos familiares rompidos, devendo desenvolver ações que promovam a reintegração familiar.

V – Atenção Especializada em Saúde de crianças e adolescentes: programas de proteção na área da saúde destinados a tratamento de crianças e adolescentes.

§ 2º - Os Programas Socioeducativos visam o atendimento de adolescentes autores de atos infracionais e devem ser desenvolvidos conforme os seguintes regimes:

I – Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade: destina-se a adolescentes em conflito com a lei aos quais tenha sido aplicado medida socioeducativa em meio aberto;

II – Semi-liberdade: destinam-se a adolescentes autores de atos infracionais aos quais tenha sido aplicada medida socioeducativa em regime de semi-liberdade;

III – Internação: destina-se a adolescentes em conflito com a lei aos quais tenha sido aplicada medida socioeducativa de privação de liberdade (Internação provisória ou sentenciada).

Art. 2º - As entidades governamentais e não governamentais que executam pelo menos um dos programas (Proteção ou Socioeducativo), somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme artigo 91 do ECA e legislações complementares.

Art. 3º - Para a inscrição dos programas governamentais e não governamentais junto ao CMDCA, as entidades deverão:

Apresentar Plano de Trabalho compatível com os princípios da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990;

- I. Possuir instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II. Estar regularmente constituída;
- III. Ter em seu quadro pessoas idôneas;
- IV. Ter quadro técnico compatível com a modalidade de atendimento desenvolvida;
- V. Adequar-se e cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

Parágrafo Único – O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no *Caput* deste artigo e respectivos incisos.

Art. 4º - O pedido de inscrição para o registro das entidades, bem como a renovação, deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva do Conselho, apresentando os seguintes documentos:

- I. Requerimento, datado e assinado pelo representante legal da entidade, conforme formulário padrão (anexo 1);
- II. Cópia do Estatuto registrado no Livro “A” do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma da Lei ou, no caso de renovação, declaração de que não houve alterações estatutárias;
- III. Cópia da ata de Eleição e Posse dos membros da atual diretoria devidamente registrada no Livro “A” do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IV. Relação nominal dos membros da atual diretoria com número de RG, CPF e endereço, assinada pelo dirigente da entidade;
- V. Prova de capacidade de auto-manutenção (Art. 90, ECA) e declaração de fonte de recurso;
- VI. Cópia do cartão de inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- VII. Cópia da Certidão de Licença Sanitária, atualizada;
- VIII. Cópia da Licença do Corpo de Bombeiros, atualizada;
- IX. Cópia do Alvará de funcionamento, atualizado;
- X. Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal (se houver);
- XI. Cópia de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS), Ministério da Educação (MEC) e/ou Ministério da Saúde (MS), conforme a Lei Federal nº. 12.101/2009. (se houver).
- XII. Plano de Trabalho para o ano em exercício, constando: identificação da entidade executora, identificação da entidade mantenedora (quando houver), finalidades estatutárias, objetivo geral, objetivos específicos, metas, origem dos recursos, infraestrutura (recursos físicos,

materiais e humanos); identificação dos programas de atendimento, contendo: nome, endereço, descrição, público alvo, capacidade de atendimento, objetivos, cronograma de atividades, recursos financeiros utilizados, recursos humanos envolvidos, abrangência territorial, formas de participação dos usuários, monitoramento e avaliação;

XIII. Relatório anual das atividades desenvolvidas no ano anterior, no caso de renovação do registro ou inscrição, constando: identificação da entidade executora, identificação da entidade mantenedora (quando houver), finalidades estatutárias, objetivo geral, objetivos específicos, metas, origem dos recursos, infraestrutura (recursos físicos, materiais e humanos); identificação dos programas de atendimento, contendo: nome, endereço, descrição, público alvo, capacidade de atendimento, objetivos, cronograma de atividades, recursos financeiros utilizados, recursos humanos envolvidos, abrangência territorial, formas de participação dos usuários, monitoramento e avaliação;

§ 1º - A validade do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estará vinculada à prestação de contas dos recursos recebidos (quando houver) a apresentação de relatório mensal das atividades; o Plano de Trabalho Anual e o Relatório anual das atividades.

§ 2º - As alterações estatutárias e de composição da diretoria deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 30 trinta dias, devendo ser apresentados os documentos conforme incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 3º - Na renovação do registro da inscrição a entidade poderá apresentar o protocolo de pedido aos órgãos competentes, dos documentos requeridos nos incisos VII, VIII e IX, devendo apresentar os documentos atualizados tão logo forem expedidos.

Art. 5º - O CMDCA terá o prazo máximo de 60 dias para o trâmite do processo de registro a contar da data do protocolo.

Art. 6º - O CMDCA deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar Regional Leste e Regional Oeste de Cascavel, Vara da Infância e Juventude, ao Ministério Público e ao Judiciário, a concessão ou o indeferimento do registro das inscrições e de suas alterações, dos Programas de Proteção e Socioeducativos, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, com vistas à fiscalização conforme o artigo 95 do ECA.

Art. 7º - No momento em que a entidade deixar de funcionar ou não executar o Programa inscrito no CMDCA, terá seu registro suspenso até que seja cumprida a exigência legal.

Art. 8º - No caso de dissolução, a entidade deverá destinar seus bens à entidade congênere no âmbito municipal, devidamente registrada no CMDCA, sendo submetida à apreciação e aprovação do CMDCA.

Art. 9º - O vencimento do registro da inscrição dos programas de atendimento será sempre no dia 18 de abril, a cada 4 anos.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Resolução 001/2008.

Cascavel, 16 de março de 2011.

Pedro Maria Martendal de Araújo
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL nº 5.142 de 09/01/2009

Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná

Fone: (45) 3321-2273 (45) 3321-2366

ILMO (A) SENHOR(A)

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASCAVEL

Entidade: _____

Conforme o artigo 90, parágrafo único da Lei Federal número 8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, a Entidade acima nominada requer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Solicitação de inscrição/registro
- Renovação do inscrição/registro

1. PROGRAMA:

- Proteção

REGIME:

- a) Orientação e Apoio Sociofamiliar
- b) Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
- c) Colocação Familiar
- d) Acolhimento Institucional
- e) Atenção Especializada em Saúde da Criança e do Adolescente

2. PROGRAMA:

- Socioeducativo

REGIME:

- a) Liberdade Assistida/Prestação de Serviço à Comunidade
- b) Semiliberdade
- c) Internação

Cascavel, _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL